

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00232/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/07/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036116/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.008928/2014-11  
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.000280/2013-53  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 21/02/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG, CNPJ n. 09.518.727/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE DE JESUS BERNARDO;

E

SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL, CNPJ n. 24.856.890/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). AROLDO DIVINO DOS SANTOS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 17 de junho de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Auxiliares de Administração Escolar que laboram nos Estabelecimentos de Ensino no Estado de Goiás**, com abrangência territorial em **Anápolis/GO, Ceres/GO, Goianésia/GO, Jaraguá/GO, Niquelândia/GO, Rialma/GO e Uruaçu/GO**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Fica mantido piso salarial de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a partir de 01.05.2014.

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao 1º de fevereiro de 2014, será concedido, a título de antecipação, reajuste de 80% (oitenta por cento) do INPC do IBGE projetado para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, sendo **4,33% (quatro inteiros vírgula trinta e três por cento)** aplicável sobre os valores legalmente devidos em janeiro de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Ao 1º de maio de 2014, os salários dos auxiliares de administração escolar serão corrigidos pelo INPC do IBGE, acumulado no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014, sendo **1,43% (um inteiro vírgula quarenta e três por cento)**.

## **Contrato de Trabalho □ Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO AVISO PREVIO**

Assegura-se ao Auxiliar de Administração Escolar, quando demitido sem justa causa, aviso prévio, na seguinte proporção:

- a) ao Auxiliar de Administração Escolar com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 (trinta) dias;
- b) ao Auxiliar de Administração Escolar, com mais de doze meses de serviço no mesmo estabelecimento de ensino, acrescem-se 5 (cinco) dias por ano, ou fração igual ou superior a seis meses, até o terceiro ano; e, a partir do quarto ano, inclusive, acrescenta-se 3 (três) dias por ano trabalhado, consoante com a Lei N. 12.506/2011.

## **Jornada de Trabalho □ Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Fica admitida a jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), observado o intervalo de uma (1) hora para repouso e alimentação.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SINTEEA**

Obrigam-se as Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Educação Superior descontar dos salários de maio/2014 a abril/2015, já devidamente corrigido, de todo o auxiliar de Administração Escolar da base territorial do SINTEEA, o equivalente a 1% (um por cento), perfazendo, assim, um total de 12% (doze por cento), a ser recolhido ao SINTEEA, depositado na conta corrente nº 75.237-2, da agência 0014, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis/GO, no máximo três dias úteis após o desconto, direito a oposição no prazo de dez dias, conforme ordem de serviço nº 01 de 24/03/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta cláusula sujeitará a Entidade Mantenedora de Estabelecimento de Educação Superior, ao pagamento do valor correspondente às suas expensas devidamente atualizado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA TAXA ASSISTENCIAL AO SEMESG**

Os estabelecimentos de Educação, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SEMESG, às suas expensas, até o 10º (décimo) dia após a homologação desta CCT, o valor equivalente a 3% (três por cento) correspondente à folha de pagamento total (Auxiliares de Administração Escolar e Docentes) praticada no mês de **abril de 2014** (Líquida de Encargos patronais). A Contribuição Assistencial é limitada ao teto de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais) anualmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O recolhimento, de que trata o caput desta cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente n. 52.113-2, do SEMESG, CNPJ: 09.518.727/0001-30, junto ao Banco SICCOB SGPA, Agência n. 3285 (Goiânia), com o envio do respectivo comprovante pelo endereço eletrônico [financeiro@semesg.org.br](mailto:financeiro@semesg.org.br) ou pelo fax (062) 3225-1472, no prazo de até 3 (três) dias úteis após efetuada a quitação. Caso a Instituição optar pelo pagamento via boleto bancário, a solicitação poderá ser feita através do e-mail [financeiro@semesg.org.br](mailto:financeiro@semesg.org.br).

### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

## **CLÁUSULA NONA - DOS COMPROMISSOS**

As partes signatárias deste instrumento normativo comprometem-se a instalar mesa de negociação permanente, a partir de agosto de 2014, para a discussão e negociação de temas que sejam de interesse das duas categorias representadas.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVOGAÇÃO**

Fica revogada a Cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2013, ratificada na Convenção 2013/2015, que autoriza as Instituições de Ensino Superior a conceder intervalo de 9 (nove)

horas entre duas jornadas de trabalho.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RATIFICAÇÕES**

Ficam mantidas as cláusulas integrantes da CCT 2013/2015, registrada no MTE sob o nº SRT00066/2013, processo nº 46208.000280/2013-53. Assim, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva do Trabalho 2013/2015 em 3 (três) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Superintendência de Relação do Trabalho-SERET/GO.

**JORGE DE JESUS BERNARDO**

Presidente

**SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS DE EDUCACAO  
SUPERIOR DO ESTADO DE GOIAS SEMESG**

**AROLDO DIVINO DOS SANTOS**

Membro de Diretoria Colegiada

**SINDICATO DOS TRAB EM ESTABELECIMENTOS DE ENS DE ANAPOL**